



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

1

LEI Nº 3.754, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando proporcionar e viabilizar aos adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas em meio-aberto e de liberdade assistida a inserção em atividades educativas e profissionalizantes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 095/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste em proporcionar e viabilizar aos adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas em meio-aberto e de liberdade assistida, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, a inserção em atividades educativas e profissionalizantes, proporcionando novas oportunidades, através de reflexão que os ajude a descobrir o sentido da vida, a importância da dignidade humana e cristã, fortalecendo o exercício da cidadania e atendimento aos familiares.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) provenientes da Fundação Casa, conforme Termo de Convênio nº 067/07 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a Fundação Casa, devendo ser repassados durante o ano de 2008 e de acordo com o cronograma de pagamentos da Fundação Casa;

III - O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa, ressalvada a hipótese de repasse das verbas de dezembro de 2008 que poderão ser repassadas em janeiro de 2009, mediante termo aditivo do presente convênio.



LEI Nº 3.754, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

IV - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

V - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;**
- b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.**

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do



LEI Nº 3.754, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- b) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de dezembro de 2007.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal